



## Vice Governadoria

Portaria 33/2020 - VICEGOV

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Estadual nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015, e ainda, considerando o disposto no artigo 23 do Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017;

RESOLVE:

**Art. 1º** Constituir Comissão de Avaliação Especial de Desempenho - CAED, a que se refere à no artigo 39, § 2º, da Lei Estadual nº 19.156, de 29 de dezembro de 2015 e artigo 4º do Decreto Estadual nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

**Art. 2º** Designar, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

**I - Reginaldo Faria Campos , CPF/MF: 263.535.981-49,** Assessor Contábil - presidente;

**II - Elizangela Abreu Vasconcelos, CPF/MF: 794.702.461-87,** Gestor de Finanças e Controle - membro;

**III - Jailton Júlio Marques, CPF/MF: 805.746.451-87,** Técnico em Gestão Pública - membro;

**IV - Madson Rodrigues Ribeiro, CPF/MF: 833.873.311-34,** Gestor Público - suplente;

**V - Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72,** Gestor de Planejamento e Orçamento - suplente;

**VI - Adriana Martins de Lucena, CPF/MF: 005.942.441-96,** Técnico em Gestão Pública - suplente.

**Art. 3º** Compete a Comissão de Avaliação Especial de Desempenho, conforme disposto no artigo 26º do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

**I** - organizar, coordenar, orientar e monitorar o processo de avaliação especial de desempenho dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

**II** - manter o registro da composição das Comissões de Avaliação Especial de Desempenho, das Comissões de Recursos e das Comissões de Processo Administrativo de Exoneração dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

**III** - monitorar o desempenho das Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho e das Comissões de Recursos dos órgãos e das entidades do Poder Executivo;

**IV** - disponibilizar e administrar sistema informatizado para realização da avaliação especial de desempenho nos órgãos e entidades do Poder Executivo;

**V** - disponibilizar, preferencialmente de forma eletrônica, em seu sítio na internet, o Manual de Avaliação Especial de Desempenho contendo as regras e as instruções referentes ao estágio probatório;

**VI** - prover treinamento sistemático para membros de comissões de avaliação especial de desempenho e de comissões de recursos para a melhoria contínua do processo de avaliação;

**VII** - prover orientação para membros de comissões de processo administrativo de exoneração, quando necessário;

**VIII** - propiciar às comissões de avaliação especial de desempenho e às comissões de recursos orientação e suporte técnico necessários para realização de seus trabalhos;

**IX** - manter sistema de arquivamento e acompanhamento eletrônicos da documentação referente a estágio probatório;

**X** - criar e implementar condições de aperfeiçoamento e desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório, a fim de auxiliá-los na superação de suas dificuldades;

**XI** - promover o alinhamento do programa de qualificação disponibilizado pela Escola de Governo com as necessidades de desenvolvimento profissional dos servidores em estágio probatório;

**XII** - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho no âmbito de sua competência.

**Art. 4º** Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação Especial de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

**Art. 5º** Revoga-se a Portaria 18/2020 - VICEGOV.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.**

**GABINETE DO VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

**LINCOLN TEJOTA**  
 Vice-Governador

Protocolo 167852

Portaria 37/2020 - VICEGOV

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Constituição do Estado de Goiás, de 05 de outubro de 1989, tendo em vista o disposto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 e o Decreto Estadual n.º 7.904, de 11 de junho de 2013 e de acordo com o Decreto Estadual 9.538, de 18 de outubro de 2019;

RESOLVE:

**Art. 1.º** Designar, nos termos do Art. 69 da Lei Estadual n.º 18.025, de 22 maio de 2013, o Chefe de Gabinete desta Vice-Governadoria, **Flávio Inácio da Silva, CPF/MF: 713.431.991-15**, para exercer as seguintes atribuições:

**I** - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso às informações, de forma eficiente e adequada aos objetivos da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, da Lei Estadual n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 e Decreto Estadual n.º 7.904, de 11 de junho de 2013, bem como a observância aos procedimentos e prazos nelas previstos;

**II** - avaliar e monitorar a implementação do disposto nestas Leis e Decreto, bem como apresentar ao Titular, relatório anual sobre o seu cumprimento a ser encaminhado à Controladoria-Geral do Estado;

**III** - recomendar medidas para o aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários à implementação destas Leis;

**IV** - orientar as respectivas unidades no que se refere ao cumprimento destas Leis;

**V** - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão de autoridade competente, observado o disposto no art. 23, da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013.

**Art. 2.º** Designar o Superintendente de Gestão Integrada, **Deusdedith Vaz, CPF/MF: 714.183.771-04** e a servidora **Isabella Maria Lima Oliveira, CPF/MF: 827.718.391-72**, para auxiliarem a Autoridade de Monitoramento em suas atribuições previstas no artigo anterior.

**Art. 3.º** Designar o servidor **Waberth Estevan Ferreira, CPF/MF: 034.395.971-21**, para promover a divulgação e atualização das informações referidas no §1º do art. 6º da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013 no sítio eletrônico desta Vice-Governadoria, que deverá atender ainda aos seguintes requisitos:

**I** - conter formulário para pedido de acesso às informações, na forma descrita pelo § 1º do art. 9º da Lei n.º 18.025, de 22 de maio de 2013;

**II** - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

**III** - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

**IV** - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

**V** - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

**VI** - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;

**VII** - indicar instruções que permitam ao requerente